



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 432/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, A EXTENSÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$13.907.615,00 (Treze milhões novecentos e sete mil seiscentos e quinze cruzeiros), correspondente ao orçamento para realização das obras discriminadas na "Carta-Acordo" nº 0016/93.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 17 de março de 1.993.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal